



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL 049/2021
CONCORRÊNCIA Nº 006/2021
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS (MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS), COM JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO VIÁRIA DA 2ª ETAPA DO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA EMANCIPAÇÃO (REURBANIZAÇÃO DO ANTIGO TRAÇADO DA RS 122)

FABIO PERSCH, Prefeito de Bom Princípio, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** da LICITAÇÃO, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, COM JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL, para a execução das obras de implantação do sistema de iluminação viária da 02ª etapa do Projeto de Revitalização da Avenida Emancipação (reurbanização do antigo traçado da RS 122), conforme projetos de engenharia que instruem o presente edital:

RETIFICA-SE

1 - DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

Onde se lê: 14:00 horas do dia 05 de julho de 2021

Leia-se: 14:00 horas do dia 02 de agosto de 2021

02 - 2.2. HABILITAÇÃO - 2.2.1. DECLARAÇÕES

Onde se lê:

c) comprovante de atestado de visita ao local dos serviços, fornecido pelo Departamento de Engenharia. A visita deverá ser efetuada pelo responsável técnico da licitante e agendada através do e-mail engenharia@bomprincípio.rs.gov.br. A visita deverá ser efetuada até o dia 30 de junho de 2021.

Leia-se:

c) comprovante de atestado de visita ao local dos serviços, fornecido pelo Departamento de Engenharia. A visita deverá ser efetuada pelo responsável técnico da licitante e agendada através do e-mail engenharia@bomprincípio.rs.gov.br. A visita deverá ser efetuada até o dia 28 de julho de 2021.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

3 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO - item 2.2. HABILITAÇÃO

Onde se lê:

Obs. 1: Os documentos constantes dos itens 2.2.2 a 2.2.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos do item 2.2.3 poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

Obs. 2. As Certidões exigidas que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

Leia-se:

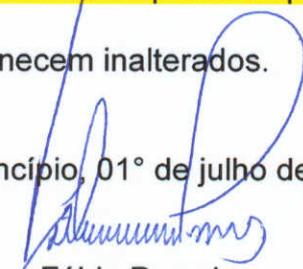
Obs. 1: Os documentos constantes dos itens 2.2.2 a 2.2.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos do item 2.2.3 poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

Obs. 2. As Certidões exigidas que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

Obs. 3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos no art. 42 à 45 da lei Complementar 123/2006, deverá apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Os demais itens e subitens permanecem inalterados.

Bom Princípio, 01° de julho de 2021


Fábio Persch
PREFEITO MUNICIPAL